# LEI MUNICIPAL Nº. 2.979, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Santo Augusto para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## CAPÍTULO II
## DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Seção I
### Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 60.500.000,00 (sessenta milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| Receitas | Tipo | Valor | % |
|---|---|---|---|
| Receita Orçamentária | S | 66.534.533,45 | 109,97 |
| Receitas correntes | S | 56.815.433,45 | 93,91 |
| Impostos, taxas e contribuições de melhoria | S | 5.847.785,40 | 9,67 |
| Contribuições | S | 2.277.653,42 | 3,76 |
| Receita Patrimonial | S | 5.274.644,90 | 8,72 |
| Receita de Serviços | S | 56.153,47 | 0,09 |
| Transferências Correntes | S | 43.237.857,88 | 71,47 |
| Outras Receitas Correntes | S | 121.338,38 | 0,20 |
| Receitas de Capital | S | 5.203.100,00 | 8,60 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Alienação de Bens | S | 15.000,00 | 0,02 |
| Transferências de Capital | S | 975.000,00 | 1,61 |
| Outras Receitas de Capital | S | 4.213.100,00 | 6,96 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS | S | 4.516.000,00 | 7,46 |
| Contribuições | S | 4.516.000,00 | 7,46 |
| Receita Orçamentária | S | (6.034.533,45) | (9,97) |
| Receitas correntes | S | (6.034.533,45) | (9,97) |
| Impostos, taxas e contribuições de melhoria | S | (221.438,23) | (0,37) |
| (R) DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE | S | (5.813.095,22) | (9,61) |
| | **Total:** | **60.500.000,00** | **100,00** |

## Seção II
## Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 60.500.000,00 (sessenta milhões e quinhentos mil reais) sendo:

I – no Orçamento Fiscal, em R$ 37.854.729,15 (trinta e sete milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e quinze centavos);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 22.645.270,85 (vinte e dois milhões seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| Código | Especificação | Desdobramento | Elemento | Cat. Econômica |
|---|---|---|---|---|
| 3000000000000000000 | DESPESAS CORRENTES | | | 50.646.468,06 |
| 3100000000000000000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 32.442.512,88 |
| 3171000000000000000 | Transf. a consórcios públicos por Contrato Rateio | | 30.437,33 | |
| 3190000000000000000 | Aplicações Diretas | | 27.533.561,36 | |
| 3191000000000000000 | Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias | | 4.878.514,19 | |
| 3200000000000000000 | Juros e Encargos da Divida | | | 300.000,00 |
| 3290000000000000000 | Aplicações Diretas | | 300.000,00 | |
| 3300000000000000000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 17.903.955,18 |
| 3320000000000000000 | Transferências a União | | 3.201,62 | |
| 3330000000000000000 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal | | 1.000,00 | |
| 3340000000000000000 | Transferências a Municípios | | 50.000,00 | |
| 3350000000000000000 | Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos | | 797.276,93 | |
| 3371000000000000000 | Transf. a consórcios | | 37.508,51 | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | públicos por Contrato Rateio | | | |
| 3390000000000000000 | Aplicações Diretas | | 16.704.968,12 | |
| 3393000000000000000 | Aplicação Direta | | 310.000,00 | |
| 4000000000000000000 | DESPESAS DE CAPITAL | | | 2.445.932,68 |
| 4400000000000000000 | INVESTIMENTOS | | | 1.566.436,89 |
| 4420000000000000000 | Transferências a União | | 1.000,00 | |
| 4430000000000000000 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal | | 3.000,00 | |
| 4450000000000000000 | Transf a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos | | 5.000,00 | |
| 4460000000000000000 | Transf. Instituições Privadas com Fins Lucrativos | | 11.000,00 | |
| 4471000000000000000 | Transf. a consórcios públicos por Contrato Rateio | | 600,00 | |
| 4490000000000000000 | Aplicações Diretas | | 1.545.836,89 | |
| 4500000000000000000 | Inversões Financeiras | | | 9.495,79 |
| 4590000000000000000 | Aplicações Diretas | | 9.495,79 | |
| 4600000000000000000 | Amortização da Dívida | | | 870.000,00 |
| 4690000000000000000 | Aplicações Diretas | | 700.000,00 | |
| 4691000000000000000 | Aplic Diretas - Op. Intra-Orçamentárias | | 170.000,00 | |
| 7000000000000000000 | RESERVA DO RPPS | | | 6.435.000,00 |
| 7700000000000000000 | RESERVA DO RPPS | | | 6.435.000,00 |
| 7799000000000000000 | RESERVA DO RPPS | | 6.435.000,00 | |
| 9000000000000000000 | RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS | | | 972.599,26 |
| 9900000000000000000 | RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS | | | 972.599,26 |
| 9999000000000000000 | Reserva de Contingência e Reserva de RPPS | | 972.599,26 | |
| | | | **Total** | 60.500.000,00 |

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.974, de 14 de novembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das receitas e despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

## Seção III
## Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, com

preendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos ssuplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do *caput* deste artigo, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do art. 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

## CAPÍTULO III
## DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Muni-

cipal nº 2.974, de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101, de 2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE-RS.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Mauro Lorenzon,
Secretário SEFIN.

Vinicius Frühling dos Santos,
Secretário SESUPLAN.

Registre-se e Publique-se em 13.12.2019.

Raquel Mattioni Lourenzon,
Secretária Municipal de Administração.